



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROVIMENTO CRE Nº 5/2018 TRE/CRE/CJA/AT

Altera a ementa e dispositivos do Provimento n. 04/2014-CRE/MS, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, para o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral às autoridades judiciárias e aos membros do Ministério Público desta circunscrição.

O Corregedor Regional Eleitoral da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; itinerantes e artigos 11, 14 e 15 da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno desta Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando o disposto nas Leis 9.613/1998, 12.830/2013, 12.850/2013 e 13.344/2016, que permitem à autoridade policial o acesso a dados cadastrais de investigados, no exercício da atividade persecutória criminal;

Considerando a nova redação do art. 29 da Resolução TSE n. 21.538/2013, alterado pela Resolução TSE n. 23.490/2016, que passou a dispor de forma mais abrangente sobre a administração e acesso às informações do cadastro eleitoral; e,

Considerando a decisão proferida no Processo SEI n. 0003146-73.2017.6.12.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a ementa do Provimento n. 04/2014-CRE/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, para o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral às autoridades judiciárias, policiais e membros do Ministério Público desta circunscrição".

(...)

"Considerando a necessidade de agilizar o procedimento para o fornecimento de informações do cadastro eleitoral mediante solicitação das autoridades judiciárias, policiais e membros do Ministério Público, desta circunscrição, vinculado seu uso, exclusivamente, às respectivas atividades funcionais".

Art. 2.º Alterar o *caput* do artigo 1.º, do Provimento n. 04/2014-CRE/MS, que

passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 1.º A partir de 07 de agosto do corrente ano, a solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, para as autoridades judiciárias, policiais e membros do Ministério Público, desta circunscrição, será realizado, exclusivamente, por meio do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, disponibilizado no sítio deste tribunal, na internet, no seguinte endereço: www.tre-ms.jus.br".

Art. 3. Alterar o § 1.º do artigo 1.º, do Provimento n. 04/2014-CRE/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º As solicitações de informações encaminhadas à Justiça Eleitoral deste estado, a contar da data prevista no caput, que não atenderem a disciplina deste provimento, serão restituídas à origem com as orientações quanto à indispensabilidade de cadastramento da autoridade requerente no Sistema de Informações Eleitorais - SIEL perante o TRE da respectiva Unidade da Federação."

Art. 4.º Acrescentar o § 3.º ao art. 1º do Provimento n. 04/2014-CRE/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º O fornecimento de dados restringe-se às informações eleitorais, não abrangendo a base de dados biométricos armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei n. 13.444/17, art. 2º, §1º e art. 3º."

Art. 5.º Alterar o parágrafo único do artigo 2.º, do Provimento n. 04/2014-CRE/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A utilização dos dados dos eleitores fornecidos pela Justiça Eleitoral está vinculada, exclusivamente, às atividades funcionais das autoridades judiciárias, policiais e membros do Ministério Público"

Art. 6.º Alterar o *caput* do artigo 3.º do Provimento n. 04/2014-CRE/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Para obtenção de informações do cadastro eleitoral as autoridades requisitantes deverão efetuar o seu prévio cadastramento por intermédio de formulário próprio, disponível no sítio deste tribunal na internet."

Art. 7.º. Alterar o § 2.º do artigo 3.º do Provimento n. 04/2014-CRE/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º O acesso ao Sistema SIEL também será permitido a até 2 (dois) servidores mediante ato delegatório da autoridade solicitante, contido no respectivo formulário.

Art. 8.º Alterar o artigo 7.º do Provimento n. 04/2014-CRE/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Às solicitações de endereços provenientes das autoridades judiciárias, policiais e membros do Ministério Público de outros estados, deverão observar os termos do Provimento n. 06/2006, Provimento n. 10/2012 e Provimento n. 11/2016, ambos, da Corregedoria-Geral Eleitoral".

Art. 9.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 17 de dezembro de 2018.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em substituição



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Corregedor Regional Eleitoral em substituição**, em 18/12/2018, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0592041** e o código CRC **3C4B641E**.